



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 006/2016

Ofício nº. 057/2016/GAB

Desterro do Melo, 11 de abril de 2016.

A Sua Excelência, o senhor

Presidente Jerônimo Francisco de Melo

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 48/2016
Data: 12/04/16 h 14:45
Ass. Rep.: *Alcides*
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa edilidade, o projeto de lei em anexo que visa instituir o site oficial do Governo do Município de Desterro do Melo como meio oficial de divulgação dos atos da administração municipal, para ser apreciado, discutido e votado por essa Casa.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral
Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, demais vereadores,

Venho encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que visa instituir como meio oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município o site eletrônico do Governo do Município de Desterro do Melo, para que seja apreciado e discutido pelos nobres edis.

Atualmente, nosso órgão oficial de publicação é o Diário Oficial dos Municípios, mantido e administrado pela Associação Mineira dos Municípios (AMM), para a qual o Município é obrigado, por força de avença contratual, a proceder ao pagamento pela disponibilização nesse Diário.

Além do custo mensal, que não pode ser desprezado, as publicações realizadas através do Diário Oficial dos Municípios - tal qual está sendo feita hoje-, podem demandar até 02 (dois) dias para sua efetiva publicação no Diário, a contar do pedido de solicitação para publicação, o que atrasa em muito a divulgação dos atos normativos.

O site eletrônico do Município, atualmente, encontra-se em plena operabilidade técnica e dispõe de todas as condições necessárias para ser o veículo de divulgação oficial do Município, já que ele que, também, disponibiliza todas as informações contidas na Lei de Acesso à Informação (LAI).

Além do custo otimizado, sem qualquer custo adicional para publicação, não se pode desprezar que a divulgação dos atos normativos e administrativos através de site eletrônico tem uma publicidade inigualável, para dizer mundial, se considerarmos que basta qualquer pessoa ter um computador para acessar todas as disposições nele ali publicadas.

Portanto, dada a sua ampla abrangência, conforme dito, o site eletrônico ostenta o status de ser, efetivamente, o veículo de divulgação dos atos da Administração Pública que atende com relevo ao princípio da publicidade, considerada a sua acessibilidade.

Assim sendo, submeto o presente projeto de lei ao crivo e análise dessa Casa Legislativa, e tendo convicção de que os nobres vereadores saberão dar-lhe a importância necessária, solicito aos vereadores que no mérito pugnem pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 006/2016

" Institui o Site Eletrônico do Governo do Município de Desterro do Melo como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Desterro do Melo".

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.

O Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O Site Eletrônico do Governo do Município de Desterro do Melo, mantido e administrado pelo Município, será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Desterro do Melo, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art.2º. O site eletrônico do Governo do Município de Desterro do Melo encontra-se vinculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.desterrodomelo.mg.gov.br, podendo ser consultado sem qualquer custo e independe de prévio cadastro do usuário.

Art.3º. As publicações no site eletrônico do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município.

Art.4º. A divulgação dos atos normativos, através do site eletrônico do Município, de que trata esta lei, deverá ser precedida de divulgação pelo Executivo através de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, como também deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art.5º. Os direitos autorais de quaisquer atos normativos e administrativos publicados no site eletrônico são reservados ao próprio Município.

Art.6º. Compete ao Executivo Municipal designar a(s) pessoa(s) responsável (is) pela divulgação dos atos normativos no site eletrônico, que será realizada por meio de ato normativo próprio.

Art.7º. Competirá ao Executivo Municipal, após a publicação desta Lei, promover as adequações necessárias no site eletrônico do Município, em atendimento às disposições de que trata esta Lei.

Edson Amador



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º. Os atos, após serem publicados no site eletrônico, não poderão sofrer alterações, modificações ou supressões, e todos os atos divulgados no site eletrônico deverão ser no formato PDF, devendo ser atendidos os requisitos de autenticidade e segurança.

Parágrafo Único – Em casos de eventuais retificações do ato normativo estes deverão constar de nova publicação.

Art.9º. Em casos de inoperabilidade momentânea do site eletrônico oficial, os atos deverão ser publicados, até a sua regularização:

I – os editais de licitação - na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais ou em jornal de circulação regional do Município;

II – os atos normativos e demais atos administrativos - no Quadro de Avisos da sede do Município de Desterro do Melo.

Art.10. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que for necessário.

Art.11. Fica revogada a Lei Municipal nº. 648, de 26 de abril de 2010.

Art.12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 11 de abril de 2016.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal